

LEI MUNICIPAL N° 4818/2013**DE 05 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB, à Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do FUNDEB, através de Convênio, no valor de R\$109.000,00(cento e nove mil reais), a Entidade Beneficente de Assistência Social, da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, inscrita no CNPJ sob nº 96.746.441/0018-54, localizada na Rua Leopoldo Vontobel nº 600, Bairro Centro, Giruá/RS, neste ato representado pela diretora Senhora Angela Paula Kupske CPF nº 813048540-00.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão repassados a Entidade em 10 parcelas mensais, no valor de R\$ 10.900,00(dez mil e novecentos reais) sendo a primeira repassada logo após a firmação do termo de convênio e as demais até o quinto dia do mês subsequente.

§ 2º O repasse destina-se a subsidiar a manutenção e desenvolvimento do ensino na Educação Infantil, através do atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, incluídos creche e pré-escola, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, através do Censo Escolar.

Art. 2º Como forma de contrapartida a Entidade compromete-se a:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Município, referentes aos alunos da educação infantil com a devida modalidade de ensino;
- b) aplicar os recursos, exclusivamente para o pagamento das despesas pertinente a educação infantil;
- c) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todos os alunos da educação infantil conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outro critérios considerados pertinentes;
- d) atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos da educação infantil, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- e) disponibilizar a lista das crianças atendidas, com nome completo, data de nascimento, e demais dados que tratar pertinente, a qual deverá ser assinada pelos responsáveis da entidade, devendo ser remetida trimestralmente à SMEC.

Art. 3º O Termo de Convênio será firmado tão logo ocorra a sanção da presente Lei.

Art. 4º A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, semestralmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte Órgão e dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.02 – FUNDEB 60% MANUT. ENS. FUND. C/ REC. FUNDEB

12.365.0043.2.361 – Manut. Entidades Conveniadas - FUNDEB

3.3.50.43.00-3758 – Subvenções Sociais

0031 - FUNDEB

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 05 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS

Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso

Secretário Municipal de Administração

Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de março de 2013.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem Drogas!